



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE Nº 009/2021 – CPL/PMB
PROCEDENCIA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO
INTERESSADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

ASSUNTO: justificativa de contratação direta, razão da escolha do executante e justificativa do preço.

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no caput e parágrafo único, I, II e II, do art. 26, da Lei 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade, conforme cada caso concreto assim o exigir.

I – Objeto: Constitui-se como objeto deste a contratação dos serviços de Consultoria e Assessoria Contábil para:

- Assessoramento e Consultoria em serviços de contabilidade para o Setor de Recursos Humanos, nos sistemas de folha de pagamento e gestão de provisão de recursos financeiros que permita: Elaboração dos Contratos; Comunicação de contratação e exoneração; Processamento da folha de pagamento e recibo de pagamento; Informações da GFIP-RGPS E E-SOCIAL; E-contas; Informações anual da Rais; DIRF e Atendimento das demais exigências previstas da Legislação, bem como, de eventuais procedimentos contábeis.

II – Contratado: N. G. R. ROCHA SERVIÇOS CONTÁBEIS EIRELI - ME (CNPJ: 27.168.276/0001-30).

III- Singularidade do Objeto: A singularidade dos serviços prestados pelo Contador consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). No caso concreto a equipe técnica é composta por contadores e técnicos em contabilidade especializados em assessoria e consultoria contábil e com larga experiência na área da contabilidade pública, o que induz amplos conhecimentos individuais e coletivos da empresa na área objeto da contratação.

IV- Notória Especialização do Contratado: a notória especialização do profissional ou da empresa para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Lei de Licitações (art. 25, § 1º), objetivamente o legislador privilegiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica. O que possibilita amplo rol documental apto a atestar a notória especialização almeja na lei.

V - Razão da Escolha do Fornecedor: A pessoa jurídica identificada no item II foi escolhida porque é do ramo pertinente; comprovou possuir larga experiência na prática do mesmo objeto, bem como possui indicação de tê-lo executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência; inclusive



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

com especialistas; demonstrou que é habilitado e possui larga experiência no exercício da contábil no ramo da Contabilidade Administrativo e larga experiência profissional; comprovou possuir notória especialização e resultados anteriores.

VII - Justificativa do Preço: A escolha da proposta, foi decorrente de uma prévia análise de profissionais habilitados que prestam o mesmo serviço a outros municípios. A fonte de análise se trata do mural dos jurisdicionados do TCM/PA, o que nos permite inferir que os preços se encontram compatível com a realidade mercadológica. Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com N. G. R. ROCHA SERVIÇOS CONTÁBEIS EIRELI – ME, no valor mensal de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) e R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais) anual, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Assim, submeto a presente justificativa a Análise da Assessoria Jurídica para posterior ratificação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Bonito – PA, 31 de Março de 2021

NILSON AFONSO CORREA FONSECA
Presidente da CPL